

REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO MUNICIPAL

DE

EDUCAÇÃO

DE

**COMENDADOR LEVY
GASPARIAN**

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

TÍTULO II

Da Estrutura Básica

TÍTULO III

Das Competências

CAPÍTULO I

Dos Membros do Conselho

CAPÍTULO II

Da Presidência

CAPÍTULO III

Vice-Presidência

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos do Conselho

CAPÍTULO V

Das Câmaras

SEÇÃO I

Da Câmara de Educação Infantil

SEÇÃO II

Da Câmara de Ensino Fundamental

SEÇÃO III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

TÍTULO IV

Do Funcionamento do C.M.E.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias



CAPÍTULO II

Das Discussões

Capítulo III

Das Votações

CAPÍTULO IV

Das Decisões

CAPÍTULO V

Das Atas

CAPÍTULO VI

Das Proposições

CAPÍTULO VII

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

gallay

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Título I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, colegiado criado pela lei nº 203/97 e, na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação :

I - Propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimento oficiais municipais;

VII - propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;

VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

- IX - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XI - elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XII - encaminhar a P.M.C.L.G. sua proposta orçamentária anual.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito, por Decreto, com a seguinte composição :

§ 1º - 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) membros suplentes representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito

§ 2º - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município;

§ 3º - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes representantes dos profissionais da área da educação, professores, diretores, supervisores e orientadores;

§ 4º - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes representantes de alunos e ou pais de aluno na rede municipal de ensino.

§ 5º - Os representantes das entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

Art. 5º - Os Conselheiros não farão jus a nenhum tipo de remuneração, sendo o serviço prestado considerado de alta relevância para o Município.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o suplente, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

TÍTULO II

Da estrutura Básica

Art. 7º - A estrutura básica do C.M.E. é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras;

Câmara de Educação Infantil; *

Câmara de Ensino Fundamental;

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Guilherme

TÍTULO III **Das Competências**

CAPÍTULO I - Dos Membros do Conselho

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - eleger o Presidente e o Vice Presidente do Conselho;
- XII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 9º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

Art. 10 - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO II **Da Presidência**

Art. 11º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho, ou por eleição em Plenário.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate.
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia.

I- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - exercer nas Câmaras o direito de voto;

XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências;

XIV - O Presidente do Conselho pode conceder licença ao Conselheiro que a solicitar mediante justificativa por escrito.

Art. 12º - O Presidente quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO III **Da Vice-Presidência**

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da presidência;

II - assistir o Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO IV **Dos Serviços Administrativos do Conselho**

Art. - 14º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pela secretaria geral a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações.

CAPÍTULO V Das Câmaras

Art. 15º - As câmaras a que se refere o inciso IV do artigo 3º deste Regimento são constituídas por no mínimo 3 Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - Incube a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 16º - As Câmaras reúnem-se com a maiorias de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 17º - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 18º - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 19º - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias o presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 20º - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

SEÇÃO I Da Câmara de Educação Infantil

Art. 21º - Compete à Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;

III - apreciar processos de criação de unidades de Creche (0 a 3) anos de idade e de pré-escolar (1 a 6) anos de idade, vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - elaborar normas suplementares relativas à Educação Infantil.

SECÃO II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 22º - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II - promover estudos específicos sobre currículos escolares de Ensino Fundamental;
- III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.

SECÃO III

Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Art. 23º - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e normas:

- I - pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III - coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre a sua compatibilização com os planos municipais.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do C.M.E.

Art. 24º - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e em reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 25º - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhe são subordinados funcionam em caráter permanente.

Parágrafo Único - É assegurado aos Conselheiros que o requererem por escrito, recesso anual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO I

Das Sessões Plenárias

Art. 26º - As Sessões Plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2 - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3 As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos três Conselheiros.

§ 4 - As sessões Plenárias terão uma tolerância de 15 minutos para início dos trabalhos.

§ 5 Na ausência do Conselho efetivo, o seu suplente assumirá suas atribuições, com os mesmos direitos e deveres.

Art. 27º - A convite do Presidente, a por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 28º - A ordem dos trabalhos das sessão plenária será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia;

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo

Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 29º - Compete ao Plenário, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - alteração nas sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia para que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III - Modificação - acréscimo ou suspensão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.

Art. 30º - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação e feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que ele esteja presente.

CAPÍTULO II Das Discussões

Art. 31º - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

Art. 32º - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 43 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 44º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI **Das Proposições**

Art. 45º - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 46º - As proposições podem ser de tramitação:

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 47º - Deliberação é a proposta através da qual o Conselho estabelece normas ou critério de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. - 48º - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincube de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidido caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - O parecer não depende de homologação desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá a atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- I - Histórico - Parte destinada a exposição da matéria;
- II - Voto do Relator - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- III - Conclusão da Câmara ou Comissão - Parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser substituída à apreciação do Plenário.

Art. 49º - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transforma-se em Deliberação ou Moção.

Art. 33º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, c/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão resolvidas conforme dispõe o inciso IV do Art. 12º.

Art. 34º - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 35º - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III **Das Votações**

Art. 36º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 37º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica faz-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a de proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 38º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestam novamente.

Art. 39º - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 40º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV **Das Decisões**

Art. 41º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art. 42 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V **Das Atas**

Parágrafo Único - Transformada em deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 50º - Os pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 51º - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiros, câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º A emenda pode ser:

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso Substitutivo;

III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorretos de linguagem;

§ 2º - As emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores;

Art. 52º - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

I - por escrito;

II - verbalmente.

Art. 53º - As deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 54º - As Deliberações ou Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 55º - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO VII

Dos Titulares do Conselho

Art. 56º - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

I - da Presidência, Presidente

II - da Vice-Presidência, Vice-Presidente;

III - da Secretaria Geral, secretário Geral;

IV - da Câmara, Presidente;

Art. 57º - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 2/3 (dois terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 58º - Os relatórios periódicos e anuais do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em relação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programação de trabalho.

Art. 59º - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 60º - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

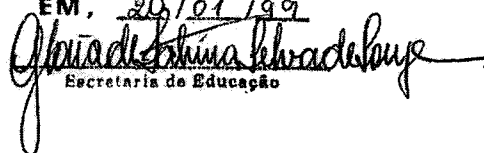
Art. 61º - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 62º - O Conselho Municipal de Educação de Educação realiza um trabalho integrado com o Serviço de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63º - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 64º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOMOLOGAÇÃO

EM, 20/01/99

Secretaria de Educação